

01-0364/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0364 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0364 / 2004

DE

10/08/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

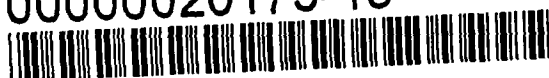
TITA DIAS

EMENTA:

CRIA O MUSEU DO NORDESTINO DA CIDADE DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:19:32

00000020173-18



ARQUIVADO EM 11/10/2005

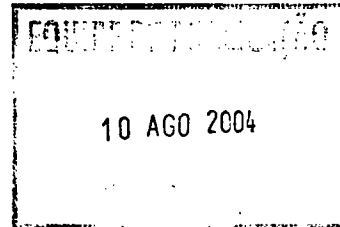
Juliane FB'

VIVIANE DE FREITAS PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Tita Dias



LID Projeto de Lei Nº 01 - PL
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2004 0364/2004
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cult e Esportes
Finanças e Orçamento
P R E S I D E N T E

“Cria o Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo destina-se a reunir, catalogar, conservar, estudar, interpretar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, artísticos, fotográficos, gastronômicos, ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação, e valorização da cultura nordestina.

Art. 3º - Para sede do Museu, o executivo designará local específico, desde que suas instalações sejam adequadas para este fim.

Art. 4º - Concorrerão para formação e implantação do Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo associações, pessoas jurídicas e físicas que tenham ligações com a cultura nordestina ou quem queira contribuir de forma para a sua implantação.

Art. 5º - Para a consecução dos seus objetivos, o Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo, poderá, além de suas missões funcionais, também:

I- Constituir centro de estudos e pesquisas com intuito de formar acervo do Museu que focalizem assunto de suas finalidades;

II- Formar banco de dados destinado a registrar e manter a disposição de interessados acerca do acervo existente no Museu;

III- Realizar conferências científicas e educativas, palestras e demonstrações a respeito do desenvolvimento da cultura e da gastronomia nordestina na Cidade de São Paulo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.3 e folha de informação sob nº

04 29/08/04 a Ceb

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Tita Dias

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>364</u> de <u>2004</u>

Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar
PE 100 106

IV- Incentivar e promover a publicação de teses, monografias, revistas e impressos de divulgação popular inerentes aos objetivos básicos do Museu, através de um Centro editorial;

V- Programar exposições e mostras especializadas que focalizem assuntos de suas finalidades;

VI- Celebrar convênios e acordos com entidades congêneres, nacionais ou internacionais;

VII- Instalar e desenvolver biblioteca, discoteca, videoteca e cinemateca especializadas;

VIII- Incentivar, amparar e apoiar a juventude, de forma a estimular o espírito inventivo e criador, com relação à cultura nordestina.

Art.6º - O Poder Executivo deverá providenciar a dotação orçamentária específica para a estruturação física e técnica, bem como a lotação de pessoal para o funcionamento do Museu da Cultura Nordestina da Cidade de São Paulo.

Art.7º - O executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.8º- As despesas com a execução desta Lei correrão, também, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, às disposições em contrário.

Sala das Sessões


TITA DIAS

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Tita Dias

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>364</u> de <u>04</u>

Adelina Cioffi - ~~Ass.~~ Parlamentar

RF: 100.406

JUSTIFICATIVA

A criação do Museu Nordestino da Cidade de São Paulo visa, principalmente, homenagear nordestinos e nordestinas, que, por razões diversas, contribuíram e contribuem para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural da cidade de São Paulo.

A cidade de São Paulo foi uma das capitais que recebeu forte influência da migração nordestina, o que pode ser notada a partir da década de 40, à medida que a infraestrutura de transportes e comunicações foi se expandindo pelo país. O mercado se unificou e a tendência à concentração urbano-industrial ultrapassou a escala regional, atingindo o país como um todo. Assim, os grandes pólos industriais da região Sudeste, com destaque para São Paulo e Rio de Janeiro, passaram a atrair um enorme contingente de mão-de-obra das regiões que não acompanharam seu ritmo de crescimento econômico, principalmente as do nordeste, e se tornaram metrópoles nacionais.

O enriquecimento cultural decorrente do encontro entre essas diferentes manifestações culturais proporcionou o encontro com os "outros", alimentando um clima sempre mais tolerante e dialógico e dando origem a importantes experiências socioculturais, principalmente no que se refere à defesa da dignidade do ser humano e à superação de preconceitos pela integração com a música, as danças, a gastronomia, a literatura e o imaginário do povo nordestino.

Dentro da perspectiva apresentada, a instalação do Museu de Cultura Nordestina da Cidade de São Paulo, além de constituir espaço de divulgação da cultura nordestina, pretende garantir ampla participação do conjunto dos agentes envolvidos no processo sociocultural de sua construção. Ao mesmo tempo, apropriar-se das propostas que serão discutidas na *I Conferência Municipal de Cultura de São Paulo*, onde são mencionados que as "demandas, propostas e diretrizes aprovadas buscarão alcançar uma ampla visão de conjunto, apontando as dinâmicas prioritárias e fundamentais na consolidação de macroprocessos que viabilizem social e economicamente a produção e a preservação artístico-cultural, assim como as possibilidades de acesso e integração de todas as camadas da população paulistana."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-364 de 2004 19/08/04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto, consta:

PL 985/97, 28/03, 724/95, 419/97, 553/95

LEI 11.437/93

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo-Subst.
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK para fins de recebimento.

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.

Audiência Pública *Nas*

Discussão e votação *dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

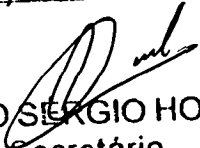
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

24/08/04

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

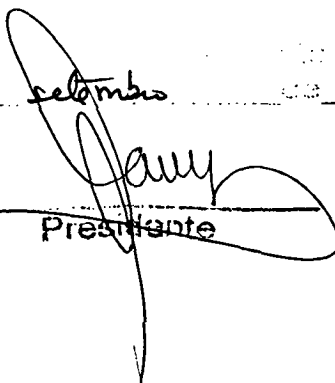
recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/08/04 às 17:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lauro

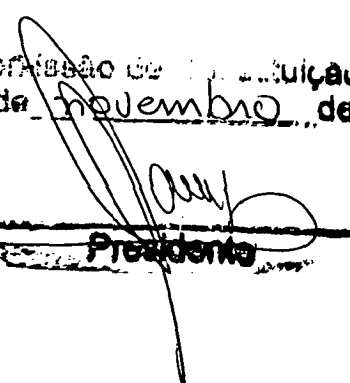
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de setembro de 04


Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador
para relatar

Satim Winst

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de novembro de 2004


Presidente

ÀSSEPTIMO, PARA APLICAÇÃO nos
termos da art. 225 do Regimento Interno.
SÃO PAULO, / /
SEM EFEITO

MARIO SÉRGIO HORTA

SEM EFEITO
Secretário

segue juntado neste data, documento com
informação sob folha nº 05 em 05/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo
VEREADORA TITA DIAS

Folha nº 03
do processo nº 36464
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

DEFERIDO
★ 16 DEZ 2004 ★
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13- 2525/2004

Requeiro, na forma regimental, que seja retirado de plenário o projeto de lei abaixo relacionado, de minha autoria.

PL 364/04-Cria o Museu do Nordeste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões,


TITA DIAS
VEREADORA

REC. DE REGISTRAÇÃO
17 DEZ 2004
364.42

À Com. de Constituição e Justiça

28/12/04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/12/04 às 15h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º Aparecido

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33